



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 17-04-2012 SEÇÃO I PÁG 66

RESOLUÇÃO SMA Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Estabelece restrição à atividade pesqueira no Setor Itaguaçu da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro do Estado de São Paulo, criada pelo Decreto Estadual nº 53.526, de 6 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o Setor Itaguaçu da APA Marinha Litoral Centro é entorno imediato do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, área esta de grande relevância biológica;

Considerando que cabe ao Secretário do Meio Ambiente, mediante proposta do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Centro, ouvidos o Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, regulamentar a atividade pesqueira na mencionada unidade de conservação;

Considerando que estas instituições aprovaram a proposta de restrição da atividade pesqueira no Setor Itaguaçu da APA Marinha Litoral Centro, pela sua importância ambiental e insignificante impacto sobre a frota pesqueira;

Considerando que o CONSEMA, em sua 293ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a proposta de restrição acima referida, através da Deliberação CONSEMA 14/2012, de 20 de março de 2012,

Resolve:

Artigo 1º - No Setor Itaguaçu da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, referido no artigo 2º do Decreto Estadual nº 53.526, de 08 de outubro de 2008, que criou esta unidade de conservação, conforme localização descrita no ANEXO 1 desse decreto, fica estabelecida zona de restrição máxima à atividade pesqueira onde não é permitida nenhuma modalidade de pesca.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 2º - A fiscalização da restrição aqui estabelecida deverá ser exercida por todos os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA que tenham competência para o exercício do poder de polícia administrativa, para fiscalizar o uso dos recursos naturais, especialmente o Centro de Fiscalização da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais desta Secretaria do Meio Ambiente, e as unidades de policiamento ambiental da Polícia Ambiental, em articulação com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 467/2010)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente